

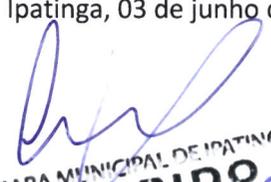


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 152/2022 – GPE.

Ipatinga, 03 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG


CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 03/06/22
SECRETARIA GERAL
PROTDC. 125

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município de Ipatinga, trata das especificidades da carreira de Procurador Municipal e dá outras providências.”*

A presente Proposição traduz o esforço e o compromisso deste Governo com a modernização administrativa e implementação das competências outorgadas pela Constituição Federal ao ente federado município.

A fim de concretizar esse propósito, a municipalidade promoveu a contratação da Fundação Instituto de Administração da USP – FIA para prestação de serviços técnicos e especializados direcionados ao desenvolvimento institucional e a modernização organizacional e de gestão do Município de Ipatinga.

Esse objeto contratual abrange a reforma de toda a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal e vem sendo executado segundo o cronograma estabelecido no contrato. A programação original seria no sentido de iniciar o ano de 2023 com a nova estrutura administrativa votada e implementada.

Ocorre que a municipalidade foi surpreendida com a instauração, pela 10ª Promotoria de Justiça de Ipatinga, do Procedimento Administrativo nº MPMG-0313.22.000167-8, questionando a legalidade da contratação de escritório de advocacia para prestação serviços de representação judicial na segunda instância, instâncias superiores, e o relativo à consultoria jurídica de alta complexidade.

É sabido que os artigos 131 e 132 da Carta Magna, dispõem que a representação judicial e extrajudicial dos entes federados compete à Advocacia Pública e as atividades rotineiras da Administração Pública, em regra, devem ser exercidas por servidores integrantes do seu quadro efetivo. De acordo com o RE 663696 de 2019 do STF, o papel das Procuradorias Municipais no Brasil está inserido no rol das funções essenciais à Justiça previstas no Capítulo IV, Título IV, da Constituição Federal.

É notório que a Procuradoria-Geral do Município de Ipatinga não possui estrutura administrativa suficiente para encampar a representação judicial na segunda instância e instâncias superiores, sendo esse o motivo determinante para a contratação do escritório de advocacia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por outro lado, os estudos apresentados pela FIA concluíram que a realização de algumas adequações na estrutura administrativa da Procuradoria-geral seria suficiente para a encampação da prestação serviços de representação judicial na segunda instância, instâncias superiores, e o relativo à consultoria jurídica de alta complexidade.

Diante desse cenário a Administração resolveu não discutir judicialmente a legalidade da contratação e celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (Documento Anexo), no qual se comprometeu a promover a referida reestruturação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena das penalidades nele estabelecidas.

Considerando que o trabalho de diagnóstico das demais secretarias ainda não foi concluído e que o cenário acima narrado impõe que a Administração apresente imediatamente a estrutura organizacional da Procuradoria-geral submetemos a Vossas Senhorias a presente proposição.

Não obstante, afim de manter a programação original de implantação da reforma administrativa o presente Projeto de Lei prevê que a maior parte dos seus dispositivos entrarão em vigor tão somente em 1º de janeiro de 2023, antecipando-se a vigência apenas daqueles inerentes ao incremento da arrecadação e dos voltados ao cumprimento do TAC.

Segue impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 127 /2022.

“Dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município de Ipatinga, trata das especificidades da carreira de Procurador Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município de Ipatinga e trata das especificidades da carreira de Procurador Municipal do Município de Ipatinga, em atendimento ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A Procuradoria-Geral é a instituição permanente e essencial à Justiça, responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município de Ipatinga e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, nos termos desta Lei.

Art. 3º A Procuradoria-Geral é vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo e, na estrutura administrativa, possui nível hierárquico de Secretaria Municipal.

Art. 4º À Procuradoria-Geral é assegurada autonomia técnico-jurídica, administrativa e financeira.

§ 1º A autonomia técnico-jurídica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva, judicial e extrajudicial em defesa dos interesses públicos municipais, observados os princípios e leis.

§ 2º A autonomia administrativa consiste na organização e execução dos serviços de acordo com as competências e atribuições legalmente definidas.

§ 3º A autonomia financeira é assegurada por orçamento próprio, previsto nas Leis Municipais Orçamentárias, que permita o pleno funcionamento da estrutura da Procuradoria-Geral.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA BÁSICA DA PROCURADORIA-GERAL

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, bem como emitir pareceres para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos;

II – representar em qualquer juízo ou tribunal, atuando judicial e

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 05/06/22
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

extrajudicialmente, nos feitos em que o Município de Ipatinga tenha interesse;

III – propor as medidas judiciais necessárias à defesa e ao resguardo do interesse do Município de Ipatinga;

IV – desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão do processo e deixar de interpor recurso, obedecendo os parâmetros legais, a razoabilidade e o interesse público;

V – promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Executivo;

VI – analisar e manifestar, com exclusividade e na forma da Lei, sobre a juridicidade dos editais de licitação, de chamamento público, convênios, termos de parceria e termos de contratos administrativos, previamente à sua assinatura;

VII – receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, entre outros órgãos, e respondê-los sempre que possível;

VIII – organizar informações relativas às jurisprudências, doutrinas e legislações Federal, Estadual e Municipal, e promover a consolidação das leis municipais;

IX – atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais e requisições de pequeno valor;

X – realizar o controle da legalidade dos atos administrativos do Poder Executivo em relação as matérias de sua competência;

XI – orientar os órgãos da Administração Pública Municipal, se necessário, quanto ao cumprimento de decisões judiciais e opinar sobre a extensão dos efeitos dos julgados;

XII – editar súmulas administrativas e pareceres referencias, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal;

XIII – orientar e subsidiar a elaboração de projetos de leis, decretos e outros atos normativos, mediante proposta apresentada pelos órgãos competentes e orientar na elaboração de atos de competência das Secretarias;

XIV – promover a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos do Município de Ipatinga;

XV – efetuar o controle de legalidade da inclusão de créditos em Dívida Ativa e da sua alteração ou cancelamento;

XVI – emitir guias de arrecadação e celebrar acordo para quitação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, em colaboração com a Secretaria Municipal de Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII – elaborar pareceres, pesquisas e estudos jurídicos em geral, relativos a dúvidas jurídicas relacionadas a atuação do Poder Executivo;

XVIII – sugerir ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

XIX – criar e manter orientações atualizadas para a adoção de editais, contratos e pareceres padrão, de forma a otimizar o tempo necessário a realização das compras públicas e evitar a inclusão de cláusulas desnecessárias aos certames.

XX – participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA e do Plano Plurianual – PPA, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

XXI – acompanhar a execução do orçamento de competência da Procuradoria-Geral do Município;

XXII – desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por Lei; e

XXIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Para o cumprimento de sua competência, a Procuradoria-Geral terá a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos de Suporte e Assessoramento Direto:

a) Gabinete;

1) Assessorias Jurídicas;

2) Gerência de Suporte às Atividades Jurídicas;

b) Conselho Superior;

II – Órgãos de Gestão Finalística;

a) Subprocuradoria Consultiva;

b) Subprocuradoria Fiscal;

1) Gerência de Atendimento

c) Subprocuradoria Judicial;

d) Subprocuradoria Recursal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Comissão Gestora de Honorários

Parágrafo único. O Procurador-Geral, ouvido o Conselho Superior, poderá instituir Grupos de Trabalho a fim de especificar a competência material das equipes que atuam nas Subprocuradorias.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE SUPORTE E ACESSORAMENTO DIRETO

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE

Art. 7º Compete ao Gabinete:

I – prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Procurador-geral na execução, coordenação e controle do expediente do Gabinete, zelando pelo cumprimento de suas atribuições institucionais;

II – prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Procurador-geral no suporte organizativo, logístico e secretarial necessários para o cumprimento de suas atribuições institucionais;

III – prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Procurador-geral na preparação, organização e execução da agenda em consonância com as diretrizes institucionais e as necessidades de atendimento tanto interno como externo;

IV – organizar o funcionamento e execução das atividades da secretaria particular do Procurador-geral, processando os assuntos relacionados com a correspondência e o arquivo, incluindo a recepção e o controle dos convites oficiais;

V – organizar e coordenar as atividades de recepção e orientação aos munícipes, autoridades, funcionários e demais visitantes que se dirijam ao Gabinete do Procurador-Geral;

VI – coordenar os eventos oficiais e solenes, incluindo a recepção e o controle dos convites oficiais;

VII – dirigir os processos de administração dos bens patrimoniais da procuradoria, zelando pelo registro e controle das entradas e saídas dos patrimônios e relacionar os bens inservíveis para as respectivas baixas;

VIII – dirigir e coordenar os sistemas e processos de arquivamento de documentos que circulam na Procuradoria-geral, zelando pelo seu adequado armazenamento e atendimento de toda a demanda, seja em arquivo interno ou externo, podendo delegar a atribuição;

IX – dirigir e coordenar os processos e atividades de fornecimento e controle dos materiais, zelando pela confecção das respectivas requisições;

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições o Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

contará com o suporte das Assessorias e da Gerência de Suporte às Atividades Jurídicas.

Art. 8º Compete às Assessorias:

I – realizar a interlocução entre a Procuradoria-Geral e as Secretarias Municipais;

II – auxiliar, a pedido do Secretário Municipal, os servidores na elaboração das manifestações exigidas pela legislação;

III – orientar as Secretarias Municipais na produção dos documentos compatíveis à instrução dos processos administrativos e/ou judiciais;

IV – realizar, a pedido do Gabinete da Procuradoria-Geral, análise de questões jurídicas, sobretudo para otimizar as consultas e evitar remessas desnecessárias;

V – elaborar pareceres, pesquisas e estudos jurídicos em geral, relativos a dúvidas jurídicas relacionadas a atuação do Poder Executivo; e

VI – assessorar a organização das informações relativas às jurisprudências, doutrinas e legislações Federal, Estadual e Municipal, e a promoção da consolidação das leis municipais.

Parágrafo único. O Procurador-Geral, ouvido o Conselho Superior, estabelecerá a competência material de cada Assessoria.

Art. 9º Compete à Gerência de Suporte às Atividades Jurídicas:

I – gerenciar e coordenar os procedimentos e atividades de suporte administrativo da Procuradoria-Geral;

II – gerenciar, coordenar e supervisionar os processos e atividades relacionadas ao protocolo interno, à tramitação interna de processos administrativos, à digitalização de documentos e à manutenção do arquivo físico da Procuradora-Geral;

III – controlar o estoque dos materiais e verificar o funcionamento dos equipamentos necessários ao desempenho das atividades da Procuradoria-Geral, determinando a confecção das respectivas requisições;

IV – adotar meio de comunicação eficiente para manter os servidores da Procuradoria-Geral informados sobre prioridades e reuniões;

V – organizar o acesso de pessoas na Procuradoria-Geral, desde o primeiro atendimento na recepção;

VI – administrar os bens patrimoniais da procuradoria, registrando as entradas e saídas dos patrimônios e relacionar os bens inservíveis para as respectivas baixas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – gerenciar os fluxos de arquivamento, determinando que seja realizado regularmente e verificando o espaço de armazenamento apto a atender toda a demanda, seja em arquivo interno ou externo, podendo delegar a atribuição.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL

Art. 10. Compete ao Conselho Superior:

- I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
- II – deliberar acerca da edição ou revisão de súmulas administrativas e pareceres referencias para a uniformização da orientação jurídico-administrativa da Administração Municipal;
- III – pronunciar-se acerca da conveniência da contratação de advogado, para atuar em processos administrativos ou judiciais que requeiram conhecimento notório e saber especializado;
- IV – promover, a pedido ou ex officio, o desagravo de membro da Procuradoria-Geral que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie;
- V – deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho e suas respectivas competências;
- VI – deliberar acerca da modalidade do regime de jornada de trabalho deferida a cada Procurador Municipal;
- VII – deliberar sobre as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação, no concurso público para provimento do cargo de Procurador Municipal;
- VIII – deliberar acerca dos requisitos para comprovação de tempo de atividade jurídica;
- IX – realizar a avaliação de desempenho do servidor integrante da carreira de Procurador Municipal;
- X – deliberar sobre assuntos de relevante interesse da Procuradoria-Geral, a critério do Procurador-Geral;
- XI – deliberar acerca da existência de interesse da Procuradoria-Geral na cessão do servidor público lotado na Procuradoria-Geral; e
- XII – examinar, por proposição do Procurador-Geral, outras matérias de interesse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral, será presidido pelo Procurador-Geral, e integrado pelo Procurador-Adjunto, pelos Subprocuradores, e, mediante convocação em razão da matéria, por 01 (um) servidor ocupante do cargo de Procurador Municipal.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO FINALÍSTICA

Art. 11. Compete à Subprocuradoria Consultiva:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, bem como emitir pareceres para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos;

II – analisar e manifestar, com exclusividade e na forma da Lei, sobre a juridicidade dos editais de licitação, de chamamento público, convênios, termos de parceria e termos de contratos administrativos, previamente à sua assinatura;

III – organizar informações relativas às jurisprudências, doutrinas e legislações Federal, Estadual e Municipal, e promover a consolidação das leis municipais;

IV – realizar o controle da legalidade dos atos administrativos do Poder Executivo em relação as matérias de sua competência;

V – elaborar pareceres, pesquisas e estudos jurídicos em geral, relativos a dúvidas jurídicas relacionadas a atuação do Poder Executivo;

VI – sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; e

VII – criar e manter orientações atualizadas para a adoção de editais, contratos e pareceres referenciais, de forma a otimizar o tempo necessário a realização das compras públicas e evitar a inclusão de cláusulas desnecessárias aos certames.

Art. 12. Compete à Subprocuradoria Fiscal:

I – representar em qualquer juízo, atuando judicial e extrajudicialmente, nos feitos em que o Município de Ipatinga discuta relação jurídica tributária;

II – propor as medidas judiciais necessárias à defesa e ao resguardo do interesse do Município de Ipatinga quando a matéria controvertida envolver relação jurídica tributária;

III – desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão do processo e deixar de interpor recurso, obedecendo os parâmetros legais, a razoabilidade e o interesse público;

IV – atuar na formação dos precatórios judiciais e requisições de pequeno valor relativos aos feitos de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – realizar o controle da legalidade dos atos administrativos do Poder Executivo em relação as matérias de sua competência;

VI – orientar os órgãos da Administração Pública Municipal, se necessário, quanto ao cumprimento de decisões judiciais e opinar sobre a extensão dos efeitos dos julgados;

VII – efetuar o controle de legalidade da inclusão de créditos em Dívida Ativa e da sua alteração ou cancelamento;

VIII – promover a inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não tributários, extrair e autenticar as respectivas certidões;

IX – promover a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

X – emitir guias de arrecadação e celebrar acordo para quitação dos créditos inscritos em dívida ativa, em colaboração com a Secretaria Municipal de Fazenda;

XI – supervisionar as atividades referentes ao atendimento de pessoas com créditos inscritos em Dívida Ativa e as ações dele decorrentes;

XII – promover alterações no banco de dados da Dívida Ativa e atualizar as informações cadastrais dos devedores; e

XIII – sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições Subprocuradoria Fiscal contará com o suporte da Gerência de Atendimento.

Art. 13. Compete à Gerência de Atendimento:

I – gerenciar e organizar os processos de atividades de atendimento presencial ou virtual relativo aos créditos inscritos em Dívida Ativa;

II – gerenciar, organizar e executar os procedimentos e atividades administrativas relacionadas com a emissão guias de arrecadação relativas aos créditos inscritos em Dívida Ativa;

III – gerenciar, organizar e executar os procedimentos e atividades administrativas relacionadas com a celebração de acordos para parcelamento ou quitação dos créditos inscritos em Dívida Ativa;

IV – apresentar ao devedor as condições para parcelamento ou quitação dos créditos inscritos em Dívida Ativa;

V – celebrar acordo para parcelamento ou quitação dos créditos inscritos em Dívida Ativa; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – gerenciar, organizar e executar os procedimentos e atividades administrativas relacionadas com a alimentação e atualização das informações cadastrais da Dívida Ativa;

Art. 14. Compete à Subprocuradoria Judicial:

I – representar em qualquer juízo, atuando judicial e extrajudicialmente, nos feitos em que o Município de Ipatinga tenha interesse, salvo naqueles de competência da Subprocuradoria Fiscal;

II – propor as medidas judiciais necessárias à defesa e ao resguardo do interesse do Município de Ipatinga;

III – desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão do processo e deixar de interpor recurso, obedecendo os parâmetros legais, a razoabilidade e o interesse público;

IV – promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Executivo;

V – atuar na formação dos precatórios judiciais e requisições de pequeno valor relativos aos feitos de sua competência;

VI – realizar o controle da legalidade dos atos administrativos do Poder Executivo em relação as matérias de sua competência;

VII – orientar os órgãos da Administração Pública Municipal, se necessário, quanto ao cumprimento de decisões judiciais e opinar sobre a extensão dos efeitos dos julgados; e

VIII – sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público.

Art. 15. Compete à Subprocuradoria Recursal:

I – representar o Município de Ipatinga perante os Tribunais e demais órgãos que atuam nessas instâncias;

II – propor as medidas judiciais de competência originária de Tribunal;

III – propor os recursos interpostos perante Tribunal;

IV – representar o Chefe do Poder Executivo nas ações de Controle Concentrado de Constitucionalidade;

V – desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão do processo e deixar de interpor recurso, obedecendo os parâmetros legais, a razoabilidade e o interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – representar o Município de Ipatinga perante os Tribunais de Contas;

VII – atuar na formação dos precatórios judiciais e requisições de pequeno valor relativos aos feitos de sua competência originária;

VIII – acompanhar os pagamentos dos precatórios judiciais e promover manifestações perante respectivo Tribunal, a fim resguardar o interesse público;

IX – realizar o controle da legalidade dos atos administrativos do Poder Executivo em relação as matérias de sua competência; e

X – sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público.

Art. 16. Os procuradores municipais poderão colaborar entre si, independente de lotação e delegação formal de atividades.

Art. 17. Compete à Comissão Gestora de Honorários:

I – gerenciar e controlar as atividades de rateio e o pagamento dos honorários advocatícios;

II – elaborar, mensalmente, relatório demonstrativo do valor dos honorários advocatícios arrecadados;

III – deliberar sobre a cota-parte mensal dos honorários devido a cada Procurador.

IV – decidir sobre as questões relativas ao recebimento, rateio, repasse, complementação de honorários advocatícios e proceder os encaminhamentos pertinentes;

V – lavrar as atas das reuniões, em especial daquelas em que for deliberado o rateio de honorários advocatícios e a eleição dos seus membros;

VI – manter arquivo dos documentos relativos ao recebimento dos honorários advocatícios;

VII – elaborar seu regimento interno; e

VIII – decidir os casos omissos nesta Lei.

§ 1º A Comissão Gestora de Honorários será composta por 03 (três) membros e respectivos suplentes, todos integrantes da carreira de Procurador Municipal em efetivo exercício na Procuradoria-Geral.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora de Honorários serão eleitos entre seus pares, para mandato de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§ 3º A eleição de que trata o § 2º deste artigo será realizada em até 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

(trinta) dias antes do encerramento mandato.

§ 4º A Comissão Gestora de Honorários deliberará por maioria de seus membros, e por meio de Resolução, quando se tratar de ato de natureza normativa.

§ 5º A participação na Comissão Gestora de Honorários será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

TÍTULO V

DO QUADRO FUNCIONAL DA PROCURADORIA-GERAL

Art. 18. O Quadro Funcional de Agente Político, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Procuradoria-Geral está relacionado e quantificado no Anexo II desta Lei.

Art. 19. As atribuições do Agente Político, dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas, suas respectivas remunerações e requisitos de provimento estão previstas nos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XIII desta Lei.

Art. 20. O ocupante de cargos definidos nesta Lei submete-se ao regime jurídico estatutário.

TÍTULO VI

DO ESTATUTO DO PROCURADOR MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA CARREIRA

Art. 21. A carreira de Procurador Municipal é disciplinada por esta Lei e naquilo que lhe for compatível, pelas Leis Municipais nº. 494, de 27 de dezembro de 1974, nº. 1.712, de 07 de outubro de 1999, nº. 2.044, de 20 de janeiro de 2004, nº. 2.175 de 03 de abril de 2006, nº. 2.426 de 29 de março de 2008, nº. 2.735, de 12 de agosto de 2010.

§ 1º Quaisquer outras legislações instituidoras de vantagens aos servidores do Poder Executivo aplicar-se-ão à carreira de Procurador Municipal.

§ 2º Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

Art. 22. A jornada de trabalho do Procurador Municipal poderá ser exercida em regime:

I – presencial, quando seja cumprida nas dependências da Procuradoria-Geral; ou

II – semi-presencial, quando seja cumprida de forma remota, com comparecimento presencial na periodicidade estabelecida no ato de concessão; ou

III – de teletrabalho, quando seja integralmente cumprida de forma remota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A alteração do regime de execução da jornada de trabalho deverá ser requerida pelo Procurador Municipal e será submetida à deliberação do Conselho Superior.

§ 2º O Procurador Municipal em regime semipresencial receberá um quantitativo de atividades até 10% (dez por cento) superior das que são atribuídas àqueles em regime presencial.

§ 3º O Procurador Municipal em regime de teletrabalho receberá um quantitativo de atividades até 20% (vinte por cento) superior das que são atribuídas àqueles em regime presencial.

§ 4º Os quantitativos adicionais previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo serão definidos pelo Subprocurador competente, a depender da lotação do Procurador Municipal, observando o volume e a complexidade das atividades.

§ 5º O Procurador Municipal em regime semipresencial ou de teletrabalho deverá manter estrutura de software e hardware adequadas à participação de reuniões virtuais solicitadas pelo Procurador-Geral, Procurador-Adjunto, ou Subprocuradores.

§ 6º O cumprimento da jornada em regime semipresencial ou de teletrabalho será apurado através de relatório de produtividade que deverá ser entregue, até o 2º dia útil do mês subsequente, à chefia imediata, que verificará a adequação da forma e do quantitativo de atividades.

§ 7º O exercício de função gratificada não obriga o Procurador Municipal ao acréscimo de jornada.

§ 8º O controle de ponto é incompatível com as atividades do Procurador Municipal, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.

CONFIANÇA

TRABALHO

CAPÍTULO II DO INGRESSO

PROGRESSO

Art. 23. O ingresso na carreira de Procurador Municipal ocorre nas categorias iniciais e dar-se-á exclusivamente mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, sendo seu provimento privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis, e com comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de atividade jurídica.

§ 1º O concurso público de provas e títulos para o ingresso ao cargo de Procurador Municipal poderá contar com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 2º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação, requisitos para ingresso na carreira, bem como a validade do certame e sua homologação.

§ 3º O Procurador Municipal que se afastar de suas atividades por motivos particulares, por cessação ou assunção de outro cargo público, quando do reingresso, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovar o cumprimento de todos os requisitos para o ingresso.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO, POSSE, EXERCÍCIO E LOTAÇÃO

Art. 24. Os cargos iniciais da carreira de Procurador Municipal serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público.

Parágrafo único. Os prazos para a posse e exercício são os estabelecidos no Estatuto dos Servidores do Município de Ipatinga.

Art. 25. O Procurador Municipal, uma vez investido no cargo, adquirirá a representação do Município de Ipatinga, independentemente de procuração, no que tange aos poderes gerais de foro, em qualquer instância, juízo ou tribunal, inclusive na esfera administrativa.

Art. 26. O Procurador Municipal será lotado em um dos órgãos singulares que compõe a estrutura da Procuradoria-Geral.

Parágrafo Único. A mudança de lotação do Procurador Municipal dentre os órgãos previstos na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral observará, preferencialmente, o critério de antiguidade, aferido pelo tempo de efetivo exercício, nos termos previstos nessa Lei.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS, PRERROGATIVAS E VANTAGENS

Art. 27. São asseguradas ao Procurador Municipal as seguintes garantias e prerrogativas:

I – irredutibilidade de vencimentos;

II – independência funcional de seus atos;

III – inviolabilidade pelas opiniões que externam ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, devendo respeito à ordem constitucional e aos interesses do Município de Ipatinga e dos municípios;

IV – direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos municipais;

V – ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;

VI – requisitar informações ou diligências a qualquer órgão público municipal, afim de subsidiar elaboração de pareceres ou peças jurídicas;

VII – obtenção, sem despesas, de informações, de documentos e de certidões necessárias à elaboração de pareceres ou peças jurídicas, de quaisquer repartições municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos e documentos em geral, assegurada a obtenção de cópias, salvo se estiverem protegidos pelo sigilo;

IX – receber auxílio e colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes para o desempenho de suas funções, sempre que solicitar.

X – uma cota de honorários advocatícios em valor não inferior a 50 UFPI (cinquenta Unidade Fiscal do Município de Ipatinga);

XI – a titularidade dos honorários, na esfera administrativa e judicial, em conformidade como disposto nesta Lei;

XII – exercício dos direitos relativos à liberdade sindical e associativa; e

XIII – A nomenclatura "Procurador Municipal" é exclusiva e privativa dos integrantes da carreira de Procurador Municipal.

§ 1º O Procurador Municipal poderá exercer a advocacia privada contenciosa e/ou consultiva, exceto contra o Município de Ipatinga.

§ 2º O Procurador Municipal tem independência e autonomia em seus pareceres e fundamentações jurídicas, salvo nos casos em que o Conselho Superior houver uniformizado a tese a ser sustentada pelo Município de Ipatinga.

Art. 28. A remuneração do cargo de Procurador Municipal compreende vencimentos, vantagens pecuniárias pessoais, gratificações e outras especificadas em Lei.

§ 1º O Procurador Municipal poderá cumular gratificações, se forem comprovadamente compatíveis entre si.

§ 2º Será aplicado a carreira de Procurador Municipal o reajuste concedido aos servidores do Poder Executivo;

§ 3º O Procurador Municipal nomeado para exercer cargo em comissão pode optar:

I – pelo vencimento do cargo em comissão ou de agente político; ou

II – pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º As disposições relativas ao grupo ocupacional, classe, jornada, vencimento, qualificação mínima e demais requisitos para o exercício do cargo de Procurador Municipal, constantes do Anexo XII desta Lei, ficam incorporados aos anexos da Lei nº. 2.426, de 29 de março de 2008.

Art. 29. Os honorários advocatícios de sucumbência fixados nas causas de qualquer natureza em que a Administração Direta e Indireta do Município de Ipatinga seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

interessada e os honorários advocatícios decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados pelo Município de Ipatinga serão devidos aos ocupantes do cargo de Procurador Municipal.

§ 1º Os honorários advocatícios de que trata o caput serão partilhados em cotas iguais entre todos os ocupantes do cargo de Procurador Municipal, que estejam no exercício das atribuições do cargo.

§ 2º O Procurador Municipal aposentado participará do rateio de honorários de que trata o § 1º deste artigo relativamente aos processos ajuizados até a data do seu desligamento.

§ 3º No mês em que a cota de que trata o § 1º deste artigo não alcançar o valor equivalente a 50 UFPI (cinquenta Unidade Fiscal do Município de Ipatinga) o Município de Ipatinga arcará com a complementação do valor correspondente a diferença entre o valor arrecadado e o valor mínimo estabelecido no inciso X do art. 27 desta Lei.

§ 4º O Procurador-Geral e o Procurador-Adjunto participarão do rateio de honorários na forma do trata o § 1º deste artigo e receberão, respectivamente, o valor equivalente a 01 (uma) cota dos honorários, durante o período em que ocuparem o cargo.

§ 5º No mês em que a cota de que trata o § 4º deste artigo não alcançar o valor mínimo, o Município de Ipatinga arcará com a complementação do valor correspondente a diferença entre o valor arrecadado e o valor mínimo estabelecido de 50 UFPI (cinquenta Unidade Fiscal do Município de Ipatinga).

§ 6º Somente receberá honorários advocatícios o Procurador Municipal que estiver em efetivo exercício do cargo ou exercendo cargo em comissão na Procuradoria-Geral.

§ 7º Será considerado efetivo exercício, para fins do parágrafo anterior, o afastamento decorrente de:

- I – férias, regulares ou prêmio;
- II – casamento, por 05 (cinco) dias, contados da data de sua realização;
- III – luto, por 05 (cinco) dias consecutivos, pelo falecimento de cônjuge, ascendentes ou descendentes e pessoas sob dependência econômica judicialmente comprovada;
- IV – luto, por 02 (dois) dias, pelo falecimento de parentes até o 2º grau ou afins;
- V – licença por acidente de serviço ou doença profissional;
- VI – licença à gestante, com duração prevista na legislação municipal;
- VII – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VIII – licença paternidade, nos termos fixados em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – licença para tratamento de saúde;

X – licença por motivo de doença de filho menor ou incapaz, nos termos da Lei nº. 1.712, de 07 de outubro de 1999; e

XI – afastamento por processo disciplinar, se o servidor for declarado inocente ou se a punição se limitar à pena de repreensão.

§ 8º Não será considerado como efetivo exercício, para os fins do § 6º deste artigo:

I – a licença para tratar de interesses particulares;

II – a licença por motivo de doença de familiar que exceda o disposto na Lei nº. 1.712, de 07 de outubro de 1999;

III – o exercício de mandato eletivo, salvo se continuar em efetivo exercício do cargo;

IV – o afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar;

V – a suspensão em cumprimento de penalidade disciplinar;

VI – o afastado em virtude de aposentadoria e desligamento;

VII – a cessão ou colocação à disposição de outro órgão ou entidade; e

VIII – a falta injustificada.

§ 9º A reinclusão do Procurador Municipal no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício do cargo.

§ 10 O Procurador Municipal que se ausentar do serviço injustificadamente terá a sua cota-parte do honorário reduzida, proporcionalmente, ao número de faltas injustificadas.

§ 11 Na hipótese prevista no inciso V do § 8º, se não for comprovada a falta disciplinar, o servidor público terá direito aos honorários do período em que ficou afastado preventivamente.

§ 12 O Procurador Municipal, inclusive aposentado, ocupante de cargo comissionado ou de agente político na Procuradoria-Geral receberá apenas uma cota de honorários.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 30. Além de outros legalmente estipulados, são deveres do Procurador Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – desincumbir-se diariamente de seus encargos funcionais;
- II – contribuir para o bom funcionamento do órgão em que estiver desempenhando suas tarefas;
- III – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu encargo;
- IV – representar ao Procurador-Geral contra atos ou atividades do funcionalismo municipal que entenda prejudiciais ao serviço público em geral;
- V – manifestar os recursos cabíveis, exceto as dispensas constantes em legislação municipal;
- VI – adotar medida judicial ou administrativa e praticar ato processual cabível por ordem do Procurador-Geral ou daquele que tiver delegação para tanto, desde que não seja manifestamente ilegal;
- VII – zelar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;
- VIII – observar sigilo funcional quanto à matéria, em procedimentos ou processos em que atuar;
- IX – sugerir providências com vistas ao aprimoramento dos serviços no âmbito de sua atuação;
- X – aperfeiçoar-se funcional e intelectualmente;
- XI – trajar-se adequadamente ao exercício das atribuições de seu cargo;
- XII – cumprir o regime de trabalho deliberado pelo Conselho Superior;
- XIII – executar as atividades em prazo razoável e com qualidade técnica compatível;
- XIV – operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição;
- XV – orientar a formação do estagiário de Direito a ele subordinado;
- XVI – propor à chefia imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;
- XVII – participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII – manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XIX – tratar com zelo e urbanidade o cidadão sob seu atendimento e os colegas de trabalho; e

XX – Comprometer-se com as atividades que lhes são atribuídas de forma a não sobrecarregar os demais servidores da Procuradoria-Geral.

Art. 31. Além das proibições legalmente estipuladas é vedado ao Procurador Municipal:

I – exercer a advocacia em processos judiciais e extrajudiciais contrariamente ao interesse direto do ente público que o remunera.

II – empregar, em qualquer expediente oficial, expressões ou termos desrespeitosos;

III – praticar qualquer ato que represente deslealdade para com a Administração Pública Municipal;

IV – valer-se da qualidade do cargo para obter vantagem;

V – manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto relativo a procedimentos ou processos em que atuar, no exercício de suas atribuições, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral;

VI – utilizar pessoal ou recursos materiais públicos para fins particulares; e

VII – não atender, injustificadamente, convocações de seus superiores ou não comparecer, injustificadamente, às reuniões de trabalho, de Sindicâncias ou Processos Administrativos, e de demais Comissões em que represente a Procuradoria-Geral.

TÍTULO VII DO QUADRO ADMINISTRATIVO

Art. 32. Os servidores integrantes das carreiras de Agente de Administração, Oficial de Administração, Cadastrador, Técnico de Contabilidade, Administrador, Assistente Técnico de Administração e Contador poderão ser lotados na Procuradoria-Geral e comporão o quadro administrativo.

§ 1º Os servidores que compõem o quadro administrativo poderão receber a gratificação de Assistente de Procuradoria enquanto estiverem exercendo as atividades descritas no Anexo XIII desta Lei.

§ 2º O pagamento da gratificação de Assistente de Procuradoria não poderá ser realizado ao:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – servidor ocupante de cargo de provimento em comissão;

II – servidor ocupante do cargo de Procurador Municipal;

III – servidor que faltar injustificadamente, situação na qual o valor será devido proporcionalmente aos dias trabalhados; e

IV – aposentado.

§ 3º A gratificação de Assistente de Procuradoria será cumulável com exercício de outras atividades gratificadas, desde que realizadas fora do horário regular de trabalho.

§ 4º Os servidores cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no interesse da Procuradoria-Geral, farão jus ao recebimento da gratificação de Assistente de Procuradoria.

§ 5º Compete ao Procurador-Geral, ouvido o Conselho Superior, deliberar acerca da existência de interesse da Procuradoria-Geral na cessão do servidor público.

§ 6º Os servidores integrantes do quadro administrativo poderão ser nomeados como membros da Junta de Julgamento Fiscais ou Junta de Recursos Fiscais.

§ 7º O Procurador-Adjunto encaminhará, até o 5º dia útil de cada mês, a relação dos servidores do quadro administrativo que farão jus ao recebimento da gratificação de Assistente de Procuradoria.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Ficam extintos os órgãos Departamento da Procuradoria Consultiva, Departamento da Procuradoria Judicial e Extrajudicial, Seção de Processos Judiciais, Seção de Processos Extrajudiciais, Seção de Consultoria em Licitações e Contratos e Seção de Consultoria Administrativa, previstos no Anexo I da Lei nº. 3.949, de 25 de julho de 2019, e suas alterações.

Art. 34. Ficam extintos os cargos de Diretor da Procuradoria Consultiva, Diretor da Procuradoria Judicial e Extrajudicial, Gerente da Seção de Processos Judiciais, Gerente da Seção de Processos Extrajudiciais, Gerente da Seção de Consultoria em Licitações e Contratos e Gerente da Seção de Consultoria Administrativa, previstos nos Anexos II e III da Lei nº. 3.949, de 25 de julho de 2019, e suas alterações.

Art. 35. Fica extinto o órgão Seção de Dívida Ativa, previsto no Anexo I da Lei nº. 3.949, de 25 de julho de 2019, e suas alterações.

Art. 36. Fica extinto o cargo Gerente da Seção de Dívida Ativa, previsto nos Anexos II e III da Lei nº. 3.949, de 25 de julho de 2019, e suas alterações.

Art. 37. Integram a presente Lei o Anexo I – Organograma da Estrutura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Organizacional da Procuradoria-Geral, Anexo II – Relação do Quadro Funcional de Agente Político, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, Anexo III – Descrição das atribuições do cargo de Procurador-Geral, Anexo IV – Descrição das Atribuições do cargo de Procurador-Adjunto, Anexo V – Descrição das atribuições da função gratificada Subprocurador Consultivo, Anexo VI – Descrição das atribuições da função gratificada Subprocurador Fiscal, Anexo VII – Descrição das atribuições da função gratificada Subprocurador Judicial, Anexo VIII – Descrição das atribuições da função gratificada Subprocurador Recursal, Anexo IX – Descrição das atribuições do cargo de Assessor Jurídico, Anexo X – Descrição das atribuições do cargo de Gerente de Suporte às Atividades Jurídicas, Anexo XI – Descrição das atribuições do cargo de Gerente de Atendimento, Anexo XII – Descrição do cargo de Procurador Municipal e Anexo XIII - Descrição das atribuições da função gratificada de Assistente de Procuradoria.

Art. 38. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Art. 39. Revogam-se as disposições contrárias previstas nas Leis nº. 2.426, de 29 de março de 2008 e nº. 3.949, de 25 de julho de 2019 e a Lei nº. 4.144, de 07 de abril de 2021.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, exceto o art. 15 e o Anexo VIII, que vigerão a partir de 1º de novembro de 2022, e os artigos 6º, 8º, 9º, 11, 14, 28, 33, 34 e os Anexos I, II, V, VII, IX, X e XII, que vigerão a partir de 1º de janeiro de 2023.

Ipatinga, aos 03 de junho de 2022.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA



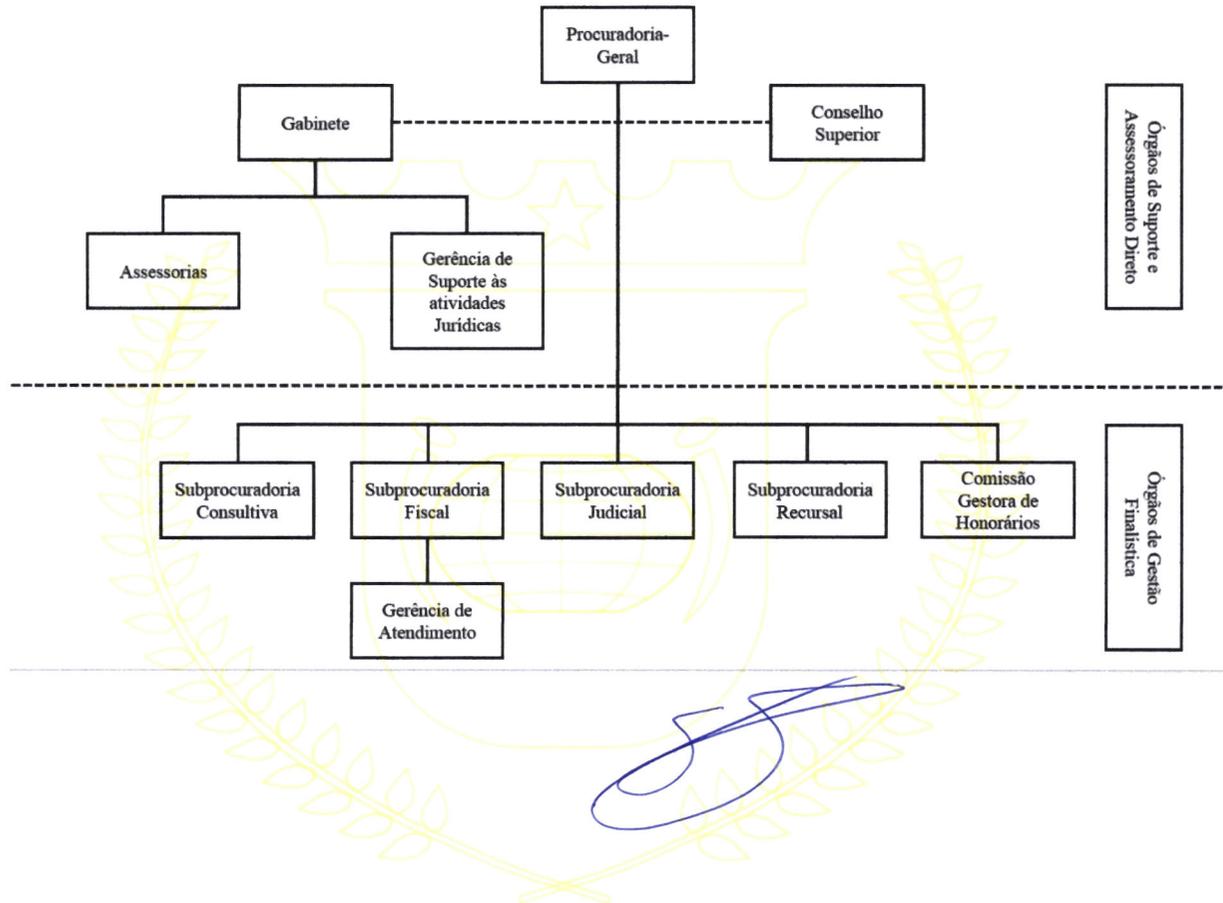
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA-GERAL



IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DE AGENTE POLÍTICO, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO AMBITO DA PROCURADORIA-GERAL

Denominação	Quantidade	Tipo
Procurador-Geral	1	Agente Político
Procurador-Adjunto	1	Comissionado
Subprocurador	4	Efetivo/Função Gratificada
Assessor Jurídico	6	Comissionado
Gerente de Atendimento	1	Comissionado
Gerente de Suporte às Atividades Jurídicas	1	Comissionado
Assistente de Procuradoria	20	Efetivo/Função Gratificada





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL

1. CARGO	Procurador-geral
2. VENCIMENTO	Grupo I do Anexo II da Lei nº. 3.949, de 25 de julho de 2019, e suas alterações.
3. REQUISITO PARA PROVIMENTO	Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de notável saber jurídico e reputação ilibada.
ATRIBUIÇÕES	
<p>I. Dirigir, orientar e coordenar a atividade jurídica e administrativa da Procuradoria-Geral.</p> <p>II. Propor ao Chefe do Poder Executivo a declaração de nulidade de atos administrativos do Poder Executivo.</p> <p>III. Orientar o preparo de razões de veto a proposição de lei.</p> <p>IV. Receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o Município de Ipatinga.</p> <p>V. Manifestar administrativamente sua posição acerca da oportunidade e conveniência do afastamento dos servidores lotados na Procuradoria-Geral.</p> <p>VI. Autorizar expressamente a realização de horas-extras para atendimento do serviço sob sua gestão.</p> <p>VII. Avocar a competência dos procuradores municipais, em casos específicos.</p> <p>VIII. Delegar, dentro de sua esfera de atuação e de acordo com as atribuições do cargo, competências aos servidores lotados na Procuradoria-Geral.</p> <p>IX. Sugerir ao Chefe do Poder Executivo a propositura de Ações de Controle Concentrado de Constitucionalidade.</p> <p>X. Propor ao Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Superior, a abertura de concursos para provimento de cargos vagos na estrutura da Procuradoria-Geral.</p> <p>XI. Determinar a propositura das medidas judiciais necessárias à defesa e ao resguardo do interesse do Município de Ipatinga.</p> <p>XII. Desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão do processo e deixar de interpor recurso, obedecendo os parâmetros legais, a razoabilidade e o interesse público.</p> <p>XIII. Requisitar de órgão da Administração Pública documento, exame, diligência e esclarecimento necessários à atuação da Procuradoria-Geral.</p> <p>XIV. Convocar e presidir reunião da Procuradoria-Geral.</p> <p>XV. Designar, ouvido o Conselho Superior, Supervisores Técnicos para os Grupos de Trabalho e para supervisionar uma atividade específica da Procuradoria-Geral.</p> <p>XVI. Solicitar a Controladoria Geral a instauração de sindicância, inquérito e ao Chefe do Poder Executivo autorização para a abertura processo administrativo disciplinar em face de servidor lotado na Procuradoria-Geral.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII. Baixar resoluções e expedir instruções normativas quanto ao funcionamento da Procuradoria-Geral.

XVIII. Participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA e do Plano Plurianual – PPA, no âmbito da Procuradoria-Geral.

XIX. Desenvolver outras atividades correlatas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR-ADJUNTO

1. CARGO	Procurador-Adjunto
2. VENCIMENTO	Grupo III do Anexo II da Lei nº. 3.949, de 25 de julho de 2019, e suas alterações.
3. REQUISITO PARA PROVIMENTO	Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de notável saber jurídico e reputação ilibada.
4. CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) horas semanais.
ATRIBUIÇÕES	
<p>I. Orientar e coordenar a atividade jurídica e administrativa da Procuradoria-Geral.</p> <p>II. Requisitar de órgão da Administração Pública documento, exame, diligência e esclarecimento necessários à atuação da Procuradoria-Geral.</p> <p>III. Convocar reunião na Procuradoria-Geral e presidi-la na ausência do Procurador-Geral.</p> <p>IV. Sugerir ao Procurador-Geral a instauração de sindicância, inquérito ou a abertura processo administrativo disciplinar em face de servidor lotado na Procuradoria-Geral.</p> <p>V. Supervisionar as atividades relacionadas ao atendimento, protocolo, tramitação interna de processos e expedientes, conforme prazos legais estabelecidos.</p> <p>VI. Relatar através de ata, fatos relevantes as atividades dos servidores lotados sob sua gestão.</p> <p>VII. Atuar diretamente nas questões de governo, participando de reuniões e atendimentos.</p> <p>VIII. Coordenar as ações, atividades, produções e orientações relativas as assessorias ligadas ao Gabinete, distribuindo os expedientes, solicitando prioridades e viabilizando o melhor fluxo produtivo do serviço e de interlocução para a confecção de peça jurídica.</p> <p>IX. Gerenciar e assessorar as atividades relacionadas ao controle interno e externo.</p> <p>X. Identificar questões legais que inviabilizem ou dificultem a atuação do Poder Executivo e sempre que possível, propor meios para resolver.</p> <p>XI. Atender demandas gerenciais e estratégicas do Procurador-Geral.</p> <p>XII. Elaborar ofícios informativos a órgãos públicos, com fundamento nas informações prestadas pela Secretaria Municipal responsável pelo assunto.</p> <p>XIII. Comparecer ao Ministério Público para realizar as diligências solicitadas pelo Procurador-Geral.</p> <p>XIV. Deliberar, gerenciar e avaliar os processos administrativos extrajudiciais que envolvam bens do patrimônio público ou bens de particulares que possuam interesse público, subsidiando a instrução de processo judicial, se couber.</p> <p>XV. Avaliar a tramitação de processos extrajudiciais de regularização de bens públicos.</p> <p>XVI. Assessorar, gerenciar e acompanhar nos cartórios públicos e tabelionatos de notas a expedição de informações, certidões, escrituras públicas ou qualquer outro tipo de documento de interesse público para a instrução de processos, bem como para subsidiar defesas ou proposituras de novas ações judiciais ou administrativas.</p> <p>XVII. Propor, em cumprimento à deliberação do Procurador-Geral, medida necessária à defesa e ao resguardo do interesse do Município de Ipatinga.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVIII. Supervisionar o preparo de proposição de ato normativo e razões de veto.
- XIX. Superior a confecção de minutas de resoluções e de instruções normativas quanto ao funcionamento da Procuradoria-Geral.
- XX. Supervisionar as atividades de elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral.
- XXI. Elaborar pareceres para fixar interpretação de questões inerentes aos servidores públicos municipais, estrutura administrativa e dúvidas de natureza jurídica elaboradas pelas secretarias.
- XXII. Assessorar, direcionar e gerenciar as atividades jurídicas-administrativas de acompanhamento da execução orçamentária da Procuradoria-Geral.
- XXIII. Supervisionar a aprovação de licitações, contratos, compras, bem como a elaboração de editais, contratos e pareceres referencias.
- XXIV. Substituir o Procurador-Geral nas ausências legais ou durante período vacância.
- XXV. Acompanhar a execução do orçamento de competência da Procuradoria-Geral.
- XXVI. Desenvolver outras atividades correlatas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA SUBPROCURADOR CONSULTIVO

1. FUNÇÃO GRATIFICADA	Subprocurador Consultivo
2. GRATIFICAÇÃO	Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no vencimento percebido pelo Procurador Municipal.
3. REQUISITO PARA PROVIMENTO	Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores ocupantes do cargo de Procurador Municipal do Município de Ipatinga.
ATRIBUIÇÕES	
<p>I. Distribuir os expedientes e atividades relativas à competência da Subprocuradoria Consultiva.</p> <p>II. Direcionar demandas de interlocução aos Assessores Jurídicos e solicitar ações para correção dos procedimentos junto à Secretaria Municipal, a fim de melhorar a instrução processual.</p> <p>III. Prestar assessoria direta ao Procurador-Geral e ao Procurador-Adjunto.</p> <p>IV. Propor a uniformização das atividades jurídicas e das manifestações judiciais.</p> <p>V. Dirigir os servidores do quadro administrativo de forma a direcionar material e pessoal suficiente para a execução dos serviços da sua Subprocuradoria.</p> <p>VI. Coordenar e acompanhar o estágio, em colaboração com os Procuradores Municipais</p> <p>VII. Assessorar os Procuradores Municipais na busca diária de temas repetitivos, súmulas dos tribunais superiores e repercussão geral, posicionamento dominante dos tribunais de contas aplicáveis à Administração Municipal.</p> <p>VIII. Coordenar as manifestações jurídico-consultivas e a tramitação de processos administrativos no âmbito da Subprocuradoria Consultiva.</p> <p>IX. Apresentar temas controvertidos, para fins de elaboração de súmulas administrativas e pareceres referencias, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal.</p> <p>X. Supervisionar o assessoramento jurídico-consultivo da Procuradoria-Geral, do Chefe do Poder Executivo e dos Órgãos do Município de Ipatinga.</p> <p>XI. Determinar a publicação dos contratos e parcerias nos prazos legais.</p> <p>XII. Assessorar os trabalhos, estudos e pesquisas para a elaboração de pareceres e consultas referentes aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade, processos licitatórios e outros instrumentos congêneres em tramitação.</p> <p>XIII. Elaborar orientações sobre entendimentos prevalentes do Tribunal de Contas.</p> <p>XIV. Assessorar os Procuradores Municipais e equipes de licitação quanto a temas controvertidos.</p> <p>XV. Assessorar, analisar e propor minutas padrão de editais de licitação, contratos, convênios, parcerias, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, encaminhados pelos órgãos da Administração, de forma a reduzir os prazos necessários à formalização das compras públicas e parcerias.</p> <p>XVI. Acompanhar e encaminhar a análise jurídica nos processos de desapropriação, de servidão, de alienação e de aquisição de imóveis de interesse do Município de Ipatinga.</p> <p>XVII. Acompanhar e encaminhar a análise jurídica quanto ao uso de bens públicos e institutos legais aptos a viabilizar o uso por particular.</p> <p>XVIII. Organizar informações relativas às jurisprudências, doutrinas e legislações Federal, Estadual e</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal, e promover a consolidação das leis municipais.

XIX. Acompanhar e encaminhar a análise jurídica para parcelamento do solo, conferindo a documentação e elaborando minuta para o caso.

XX. Desenvolver outras atividades correlatas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA SUBPROCURADOR FISCAL

1. FUNÇÃO GRATIFICADA	Subprocurador Fiscal
2. GRATIFICAÇÃO	Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no vencimento percebido pelo Procurador Municipal.
3. REQUISITO PARA PROVIMENTO	Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores ocupantes do cargo de Procurador Municipal do Município de Ipatinga.
ATRIBUIÇÕES	
<p>I. Distribuir os expedientes e atividades relativas à competência da Subprocuradoria Fiscal.</p> <p>II. Direcionar demandas de interlocução aos Assessores Jurídicos e solicitar ações para correção dos procedimentos junto à Secretaria Municipal, a fim de melhorar a instrução processual.</p> <p>III. Prestar assessoria direta ao Procurador-Geral e ao Procurador-Adjunto.</p> <p>IV. Propor a uniformização das atividades jurídicas e das manifestações judiciais.</p> <p>V. Dirigir os servidores do quadro administrativo de forma a direcionar material e pessoal suficiente para a execução dos serviços da Subprocuradoria Fiscal.</p> <p>VI. Coordenar e acompanhar o estágio, em colaboração com os Procuradores Municipais.</p> <p>VII. Assessorar os Procuradores Municipais na busca diária de temas repetitivos, súmulas dos tribunais superiores e repercussão geral, posicionamento dominante dos tribunais de contas aplicáveis à Administração Municipal.</p> <p>VIII. Coordenar a promoção da defesa dos interesses do Município de Ipatinga, nas esferas administrativa e judicial, em relação aos feitos de competência da Subprocuradoria Fiscal.</p> <p>IX. Coordenar a tramitação das medidas judiciais.</p> <p>X. Intear-se da distribuição de novas medidas judiciais e atividades.</p> <p>XI. Coordenar a formação e o pagamento dos precatórios judiciais e das requisições de pequeno valor.</p> <p>XII. Coordenar as atividades administrativas inerentes a realização da cobrança judicial e extrajudicial dos créditos do Município de Ipatinga.</p> <p>XIII. Coordenar a atividade administrativa de controle de legalidade da inclusão de créditos em Dívida Ativa e da sua alteração ou cancelamento.</p> <p>XIV. Supervisionar as atividades referentes ao atendimento de pessoas com créditos inscritos em Dívida Ativa e as ações dele decorrentes</p> <p>XV. Desenvolver outras atividades correlatas.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA SUBPROCURADOR JUDICIAL

1. FUNÇÃO GRATIFICADA	Subprocurador Judicial
2. GRATIFICAÇÃO	Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no vencimento percebido pelo Procurador Municipal.
3. REQUISITO PARA PROVIMENTO	Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores ocupantes do cargo de Procurador Municipal do Município de Ipatinga.
ATRIBUIÇÕES	
I. Distribuir os expedientes e atividades relativas à competência da Subprocuradoria Judicial.	
II. Direcionar demandas de interlocução aos Assessores Jurídicos e solicitar ações para correção dos procedimentos junto à Secretaria Municipal, a fim de melhorar a instrução processual.	
III. Prestar assessoria direta ao Procurador-Geral e ao Procurador-Adjunto.	
IV. Propor a uniformização das atividades jurídicas e das manifestações judiciais.	
V. Dirigir os servidores do quadro administrativo de forma a direcionar material e pessoal suficiente para a execução dos serviços da Subprocuradoria Judicial.	
VI. Coordenar e acompanhar o estágio, em colaboração com os Procuradores Municipais	
VII. Assessorar os Procuradores Municipais na busca diária de temas repetitivos, súmulas dos tribunais superiores e repercussão geral, posicionamento dominante dos tribunais de contas aplicáveis à Administração Municipal.	
VIII. Coordenar a promoção da defesa dos interesses do Município de Ipatinga, nas esferas administrativa e judicial, em relação aos feitos de competência da Subprocuradoria Judicial.	
IX. Coordenar a tramitação das medidas judiciais.	
X. Inteirar-se da distribuição de novas medidas judiciais e atividades.	
XI. Coordenar a formação e o pagamento dos precatórios judiciais e das requisições de pequeno valor.	
XII. Desenvolver outras atividades correlatas.	

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA SUBPROCURADOR RECURSAL

1. FUNÇÃO GRATIFICADA	Subprocurador Recursal
2. GRATIFICAÇÃO	Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no vencimento percebido pelo Procurador Municipal.
3. REQUISITO PARA PROVIMENTO	Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores ocupantes do cargo de Procurador Municipal do Município de Ipatinga.
ATRIBUIÇÕES	
I. Distribuir os expedientes e atividades relativas à competência da Subprocuradoria Recursal.	
II. Direcionar demandas de interlocução aos Assessores Jurídicos e solicitar ações para correção dos procedimentos junto à Secretaria Municipal, a fim de melhorar a instrução processual.	
III. Prestar assessoria direta ao Procurador-Geral e ao Procurador-Adjunto.	
IV. Propor a uniformização das atividades jurídicas e das manifestações judiciais.	
V. Dirigir os servidores do quadro administrativo de forma a direcionar material e pessoal suficiente para a execução dos serviços da Subprocuradoria Recursal.	
VI. Coordenar e acompanhar o estágio, em colaboração com os Procuradores Municipais.	
VII. Assessorar os Procuradores Municipais na busca diária de temas repetitivos, súmulas dos tribunais superiores e repercussão geral, posicionamento dominante dos tribunais de contas aplicáveis à Administração Municipal.	
VIII. Coordenar a promoção da defesa dos interesses do Município de Ipatinga, nas esferas administrativa e judicial, em relação aos feitos de competência da Subprocuradoria Recursal.	
IX. Coordenar a tramitação das medidas judiciais.	
X. Inteirar-se da distribuição de novas medidas judiciais e atividades.	
XI. Elaborar a minuta da petição inicial e demais manifestações nas Ações de Controle Concentrado de Constitucionalidade.	
XII. Coordenar a formação e o pagamento dos precatórios judiciais e das requisições de pequeno valor.	
XIII. Acompanhar os pagamentos dos precatórios judiciais e promover manifestações perante respectivo Tribunal, a fim resguardar o interesse público.	
XIV. Desenvolver outras atividades correlatas.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO

1. CARGO	Assessor Jurídico
2. VENCIMENTO	Grupo IV do Anexo II da Lei nº. 3.949, de 25 de julho de 2019, e suas alterações.
3. REQUISITO PARA PROVIMENTO	Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas elegíveis, nos termos da lei, sendo advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e de reputação ilibada.
4. CARGA HORARIA	40 (quarenta) horas semanais.
ATRIBUIÇÕES	
<p>I. Realizar a interlocução entre a Procuradoria-Geral e as Secretarias Municipais.</p> <p>II. Auxiliar, a pedido do Secretário Municipal, os servidores na elaboração das manifestações exigidas pela legislação.</p> <p>III. Orientar as Secretarias Municipal na produção dos documentos necessários à instrução das suas manifestações.</p> <p>IV. Realizar, a pedido do Gabinete da Procuradoria-Geral, análise de questões jurídicas, sobretudo para otimizar as consultas e evitar remessas desnecessárias.</p> <p>V. Manter relação atualizada dos expedientes desenvolvidos.</p> <p>VI. Solicitar as informações aos demais órgãos da administração em prazos eficientes para a realização dos expedientes em tramitação na pela Procuradoria-Geral.</p> <p>VII. Solicitar o arquivamento de documentos, processos administrativos, comunicações internas e ofícios.</p> <p>VIII. Auxiliar os Procuradores Municipais, Subprocuradores, o Procurador-Adjunto, e o Procurador-Geral, nas matérias sob sua assessoria.</p> <p>IX. Manifestar-se formalmente através de despachos ou pareceres sobre as matérias que lhes forem indagadas.</p> <p>X. Atender aos servidores das secretarias, fazendo interlocução entre as dúvidas e as orientações e providências a serem tomadas, e quando for matéria de trato processual, encaminhar para o Procurador Municipal responsável pela demanda.</p> <p>XI. Administrar os fluxos procedimentais da Procuradoria-geral, de forma eficiente a fim de reduzir os prazos de trâmite e remessas desnecessárias.</p> <p>XII. Assessorar a organização das informações relativas às jurisprudências, doutrinas e legislações Federal, Estadual e Municipal, e a promoção da consolidação das leis municipais.</p> <p>XIII. Colaborar com as demais assessorias, de forma que o trabalho seja realizado no melhor tempo possível e evitando a sobrecarga de quaisquer delas.</p> <p>XIV. Desempenhar as funções atribuídas pelo Procurador-Geral, Procurador-Adjunto e Subprocuradores.</p> <p>XV. Desenvolver outras atividades correlatas.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GERENTE DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS

1. CARGO	Gerente de Suporte às Atividades Jurídicas
2. VENCIMENTO	Grupo VII do Anexo II da Lei nº. 3.949, de 25 de julho de 2019, e suas alterações.
3. REQUISITO PARA PROVIMENTO	Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas elegíveis, nos termos da lei, sendo bacharéis em Direito.
4. CARGA HORARIA	40 (quarenta) horas semanais.
ATRIBUIÇÕES	
<p>I. Coordenar as atividades de suporte administrativo da Procuradoria-Geral.</p> <p>II. Coordenar as atividades relacionadas ao protocolo interno, à tramitação interna de processos administrativos, à digitalização de documentos e à manutenção do arquivo físico.</p> <p>III. Gerenciar o estoque dos materiais e o funcionamento dos equipamentos necessários ao desempenho das atividades da Procuradoria-Geral, determinando a confecção das respectivas requisições.</p> <p>IV. Adotar meio de comunicação eficiente para manter os servidores da Procuradoria-Geral informados sobre prioridades e reuniões.</p> <p>V. Organizar o acesso de pessoas na Procuradoria-Geral, desde o primeiro atendimento na recepção.</p> <p>VI. Administrar os bens patrimoniais da Procuradoria-Geral, registrando as entradas e saídas dos patrimônios e relacionar os bens inservíveis para as respectivas baixas.</p> <p>VII. Gerenciar os fluxos de arquivamento, determinando que seja realizado regularmente e verificando o espaço de armazenamento apto a atender toda a demanda, seja em arquivo interno ou externo, podendo delegar a atribuição.</p> <p>VIII. Desenvolver outras atividades correlatas.</p>	

CONFIANÇA TRABALHO PROGRESSO

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GERENTE DE ATENDIMENTO

1. CARGO	Gerente de Atendimento
2. VENCIMENTO	Grupo VII do Anexo II da Lei nº. 3.949, de 25 de julho de 2019, e suas alterações.
3. REQUISITO PARA PROVIMENTO	Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas elegíveis, nos termos da lei.
4. CARGA HORARIA	40 (quarenta) horas semanais.
ATRIBUIÇÕES	
I.	Gerenciar o atendimento presencial ou virtual relativo aos créditos inscritos em Dívida Ativa;
II.	Gerenciar a atividade administrativa de emissão guias de arrecadação relativas aos créditos inscritos em Dívida Ativa;
III.	Gerenciar a atividade administrativa de celebração de acordo para parcelamento ou quitação dos créditos inscritos em Dívida Ativa.
IV.	Gerenciar a atividade administrativa de atualização das informações cadastrais da Dívida Ativa.
V.	Desenvolver outras atividades correlatas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XII
DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL

1. GRUPO OCUPACIONAL	PROCURADOR MUNICIPAL
2. CLASSE:	Procurador Municipal
3. SÚMULA	Representar judicial ou extrajudicialmente o Município, como seu advogado, e prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo.
4. REQUISITO PARA PROVIMENTO	Curso Superior em Direito, com registro no órgão da classe e comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de atividade jurídica.
5. PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	PROGRESSÃO Para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
	PROMOÇÃO Na classe de cargos de Procurador Municipal de I a V, observando os requisitos conforme o disposto nesta Lei.
6. UNIDADE DE ATUAÇÃO	Procuradoria-Geral
7. GRUPO DE VENCIMENTO	07 do Anexo XI da Lei nº. 2.426, de 29 de março de 2008, e suas alterações, observadas as promoções e progressões.
8. JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES	
I. Prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, bem como emitir pareceres para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos.	
II. Representar em qualquer juízo ou tribunal, atuando judicial e extrajudicialmente, nos feitos em que o Município de Ipatinga tenha interesse.	
III. Propor as medidas judiciais necessárias à defesa e ao resguardo do interesse do Município de Ipatinga.	
IV. Desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão do processo e deixar de interpor recurso, obedecendo os parâmetros legais, a razoabilidade e o interesse público.	
V. Analisar e manifestar, com exclusividade e na forma da Lei, sobre a juridicidade dos editais de licitação, de chamamento público, convênios, termos de parceria e termos de contratos administrativos, previamente à sua assinatura;	
VI. Atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais e requisições de pequeno valor.	
VII. Realizar o controle da legalidade dos atos administrativos do Poder Executivo em relação as matérias de sua competência.	
VIII. Orientar os órgãos da Administração Pública Municipal, se necessário, quanto ao	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento de decisões judiciais e opinar sobre a extensão dos efeitos dos julgados.

IX. Orientar e subsidiar a elaboração de projetos de leis, decretos e outros atos normativos, mediante proposta apresentada pelos órgãos competentes e orientar na elaboração de atos de competência das Secretarias.

X. Promover a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos do Município de Ipatinga.

XI. Efetuar o controle de legalidade da inclusão de créditos em Dívida Ativa e da sua alteração ou cancelamento;

XII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por Lei.

XIII. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.

XIV. Desenvolver outras atividades correlatas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIII

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE PROCURADORIA

1. FUNÇÃO GRATIFICADA	Assistente de Procuradoria
2. GRATIFICAÇÃO	Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento atribuído ao Grupo VI, Nível I, Padrão de Vencimento "00", da Tabela de Vencimentos contida no Anexo XI da Lei nº. 2.426 de 29 de março de 2008, e suas alterações.
3. REQUISITO PARA PROVIMENTO	Integrar a carreira de Agente de Administração, Oficial de Administração, Cadastrador, Técnico de Contabilidade, Administrador, Assistente Técnico de Administração e Contador e estar lotado na Procuradoria-Geral
ATRIBUIÇÕES	
<p>I. Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas.</p> <p>II. Efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos.</p> <p>III. Instruir requerimentos e processos administrativos, realizando pesquisas e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais, conforme orientação do Procurador Municipal ou da chefia imediata.</p> <p>IV. Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos administrativos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações.</p> <p>V. Redigir minutas de textos, ofícios, relatórios, despachos, petições e correspondências, conforme orientação do Procurador Municipal ou da chefia imediata.</p> <p>VI. Realizar procedimentos de controle de materiais e patrimônio.</p> <p>VII. Prestar pleno suporte às atividades da Procuradoria-Geral, especialmente executando as tarefas de apoio relativas aos processos judiciais em que for parte o Município de Ipatinga.</p> <p>VIII. Realizar diligências e buscas nos cartórios judiciais e extrajudiciais.</p> <p>IX. Manter-se atualizado sobre as normas e rotinas municipais, programas operacionais padrão e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal.</p> <p>X. Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal.</p> <p>XI. Registrar entrada e saída de processos administrativos, no sistema e em planilha própria.</p> <p>XII. Alimentar e alterar as informações constantes no banco de dados da Dívida Ativa.</p> <p>XIII. Preencher dados em contrato previamente aprovado pelo Procurador Municipal.</p> <p>XIV. Incluir informações, petições ou documentos em sistema de tramitação de processos eletrônico, conforme orientação do Procurador Municipal ou da chefia imediata.</p> <p>XV. Digitalizar ou fotocopiar documentos ou processos, conforme orientação do Procurador Municipal ou da chefia imediata.</p> <p>XVI. Acompanhar e controlar prazos para realização dos expedientes.</p> <p>XVII. Efetuar a triagem dos processos e expedientes recebidos na Procuradoria-Geral.</p> <p>XVIII. Realizar atualizações e cálculos contábeis em processos judiciais e administrativos, elaborando o laudo pertinente, caso necessário, exclusivo para os profissionais habilitados.</p> <p>XIX. Prestar atendimento e esclarecimentos aos devedores de créditos inscritos em Dívida Ativa.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

XX. Apresentar ao devedor as condições para parcelamento ou quitação dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

XXI. Atuar nas atividades administrativas relacionadas com a celebração de acordos para parcelamento ou quitação dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

XXII. Atuar nas atividades administrativas relacionadas com a emissão guias de arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Av. Maria Jorge Selim de Salles, nº 100 – Centro - Telefone (0xx) 31 3829-8000

CEP 35.160-011 – IPATINGA-MG

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Ipatinga.

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Ipatinga.

Esta proposição promoverá a instituição de funções gratificadas, cargos em comissão e a readequação do vencimento do cargo de procurador municipal, em razão do aumento de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, alterações decorrentes da nova estrutura administrativa proposta.

Segue abaixo as tabelas que demonstram este incremento de forma detalhada para as situações descritas acima:

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI							
FUNÇÕES GRATIFICADAS							
VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	ELEVAÇÃO DESPESA	1/12 FÉRIAS	1/12 13º	TRIBUTOS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
R\$ 5.772,07	R\$ 31.990,41	R\$ 26.218,35	R\$ 2.184,86	R\$ 2.184,86	R\$ 6.551,96	R\$ 37.140,04	R\$ 445.680,42
CARGOS EM COMISSÃO							
VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	ELEVAÇÃO DESPESA	1/12 FÉRIAS	1/12 13º	TRIBUTOS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
R\$ 58.995,22	R\$ 69.351,83	R\$ 10.356,61	R\$ 863,05	R\$ 863,05	R\$ 2.588,12	R\$ 14.670,83	R\$ 176.049,97
READEQUAÇÃO VENCIMENTO							
VALOR ATUAL*	VALOR PROPOSTO	ELEVAÇÃO DESPESA	1/12 FÉRIAS	1/12 13º	TRIBUTOS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
R\$ 91.138,41	R\$ 143.643,31	R\$ 52.504,90	R\$ 4.375,41	R\$ 4.375,41	R\$ 13.120,97	R\$ 74.376,69	R\$ 892.520,27
TOTAL ANUAL							R\$ 1.514.250,66
DESPESA COM PESSOAL 2021**							R\$ 425.124.719,39
PERCENTUAL DESPESA COM PESSOAL REALIZADO**							41,4700%
PERCENTUAL ACRESCIDO PELAS DESPESAS CRIADAS COM O PROJETO DE LEI							0,35619%
PERCENTUAL COM A INCLUSÃO DAS DESPESAS CRIADAS PELO PROJETO DE LEI							41,8262%
LIMITE PRUDENCIAL ***							51,3000%
LIMITE LEGAL ***							54,0000%
* Incluído o valor mensal pago ao escritório que representa o Município de Ipatinga na Segunda Instância							
** Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º Quadrimestre 2021							
*** Fonte: Lei Complementar 101/2000 – LRF							



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Av. Maria Jorge Selim de Salles, nº 100 – Centro - Telefone (0xx) 31 3829-8000

CEP 35.160-011 – IPATINGA-MG

Em relação ao impacto da proposição sobre a Receita Corrente Líquida, segue abaixo o cálculo do impacto. Salienta-se que foi considerado o aumento como a diferença entre o valor composto na Lei Orçamentária Anual de 2022 e as alterações propostas no presente Projeto de Lei.

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI				
Elevação de despesa no Exercício Financeiro 2022 *				222.840,21
Elevação de despesa no Exercício Financeiro 2023 **				1.571.792,19
Elevação de despesa no Exercício Financeiro 2024 **				1.622.089,54
Elevação de despesa no Exercício Financeiro 2025 **				1.670.752,23
* Somatório das competências julho a dezembro do Exercício Financeiro				
* Somatório das competências janeiro a dezembro do Exercício Financeiro				
ANO	2022	2023*	2024*	2025*
Aumento estimado com a proposta (A)	222.840,21	1.571.792,19	1.622.089,54	1.670.752,23
RCL Estimada (B)**	1.076.927.000,00	1.090.438.000,00	1.114.227.000,00	1.147.571.357,20
% (A) / (B) = (C)	0,000206922	0,001441432	0,001455798	0,001455903
* Corrigido 2023 pelo IPCA estimado de 3,8%, em 2024 de 3,2% e em 2025 de 3,0%				
** Lei 4.278/21				

Por fim registramos que a proposição prevê que apenas a função gratificada de Assistente de Procuradoria entrará em vigor no presente exercício financeiro. Assim, no ano de 2022, foi estimado apenas a elevação da despesa que estará vigente e, a partir do ano de 2023, todas as despesas decorrentes deste Projeto de Lei.

Ipatinga, 03 de junho de 2022.


Mateus Alves Shinzato
Secretário Municipal de Fazenda

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n.º MPMG-0313.22.000.546-3

Aos 05 de maio de 2022, às 10:00 horas, a 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipatinga, representada pelos Promotores Marília Carvalho Bernardes e Jonas Júnio Linhares Costa Monteiro, conduziram a reunião, na qual compareceram o **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, CNPJ 19.876.424/0001-42, com sede na avenida Maria Jorge São de Sales, 100 - Centro, Ipatinga - MG, CEP 35160-011 representado por seu **PREFEITO**, sr. Gustavo Moraes Nunes, acompanhado pelo Procurador Geral Município, Dr. Breno Inácio da Silva, neste ato, denominados "**COMPROMISSÁRIO**", e, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, chamada Lei de Ação Civil Pública, firmaram com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato denominado "**COMPROMITENTE**", órgão público legitimado para tanto, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DA CONDUTA - TAC**, nos moldes abaixo especificados:

CONSIDERANDO que os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, dispõem que a representação judicial e extrajudicial dos entes federados compete à Advocacia Pública;

CONSIDERANDO que é obrigatório que os entes da federação instituem órgão de representação judicial, com atuação em todas as instâncias, e o municiem de estrutura suficiente para o cumprimento de suas competências, sob pena de descumprimento de preceito constitucional e possível responsabilização pela conduta omissiva;

CONSIDERANDO que as atividades rotineiras da Administração Pública, em regra, devem ser exercidas por servidores integrantes do seu quadro efetivo;



CONSIDERANDO que a 10ª Promotoria de Justiça de Ipatinga instaurou o Inquérito Civil nº MPMG-0313.22.000.546-3 com o objetivo de verificar a legalidade da contratação de escritório de advocacia para prestação serviços de representação judicial na segunda instância e instâncias superiores;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Procuradoria-Geral do Município de Ipatinga não possui estrutura administrativa suficiente para encampar a representação judicial na segunda instância e instâncias superiores, conforme atestado pelos Procuradores Municipais ouvidos durante a instrução do Procedimento Administrativo n.º 0313.22.000.167-8, constando cópia integral deste no bojo do Inquérito Civil n.º MPMG 0313.22.000.546-3;

CONSIDERANDO que por meio da Recomendação nº 02/2022 a 10ª Promotoria de Justiça de Ipatinga recomendou à Prefeitura Municipal de Ipatinga que, de imediato, rescinda o contrato de prestação de serviço especializado de consultoria e assessoramento jurídico com o Escritório de Advocacia Franco Reis Sociedade de Advogados e, em posteriores contratações diretas de escritórios de advocacia para prestar serviço ao município, sejam publicizados e estipulados os critérios objetivos utilizados na escolha, de forma clara, explicando qual é a necessidade de contratação, o serviço a ser prestado, a notória especialização do profissional e do escritório a ser contratado, bem como a estrutura do escritório escolhido para atender as necessidades do Município, bem como os demais requisitos presentes da ADC 45, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que atualmente está sendo desenvolvido no Município de Ipatinga uma reestruturação administrativa sob a consultoria da FIA – Fundação Instituto de Administração da USP, Termo Contrato n.º 102/21;

CONSIDERANDO que o Município de Ipatinga pretende aproveitar a expertise da FIA – Fundação Instituto de Administração da USP na realização da reestruturação administrativa da Procuradoria-geral;



CONSIDERANDO que com a reestruturação administrativa a Procuradoria-geral passará a encampar a representação judicial na segunda instância e instâncias superiores;

CONSIDERANDO que a interrupção abrupta da prestação desse serviço gerará descontinuidade da atividade recursal, podendo causar danos ao erário e ao interesse público, notadamente em face dos déficits estruturais acima narrados;

CONSIDERANDO que a rescisão do contrato vigente e a consequente contratação de um novo escritório, para prestar serviços por um curto período de tempo, se revela uma solução extremamente onerosa ao erário municipal e contrária ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme previsto no artigo 127, caput da CF/88;

CONSIDERANDO que o artigo 26 do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 estabelece que *“Para eliminar irregularidades, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial. §1º. O compromisso referido no caput deste artigo: I- buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;”*

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Resolução nº 179 de 2017 do CNMP estabelece que *“O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está*



incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título extrajudicial a partir da celebração."

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional zelar pelo efetivo respeito aos cânones da legalidade, eficiência e moralidade pública, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a garantia da defesa do patrimônio público, podendo tomar compromisso de ajustamento de conduta, o qual terá força de título executivo extrajudicial, **os signatários firmam o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC às exigências legais e normativas, com força de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:**

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

1. Visando evitar a reiteração de contratações de escritórios para promover a representação judicial da municipalidade na segunda instância e instâncias superiores, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a encampar tal atribuição, nas seguintes condições:

1.1 Promover a reestruturação administrativa da Procuradoria-Geral do Município no prazo de 06 (seis) meses, a contar da celebração deste termo, mediante:

1.1.1 Encaminhamento de Projeto de Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Ipatinga prevendo os recursos e estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento de todas as atribuições institucionais da advocacia pública, inclusive a representação na segunda instância e instâncias superiores;

1.1.2 Após a aprovação da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Ipatinga o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a adotar as medidas administrativas e estruturais necessárias ao implemento das competências objeto do presente ajustamento;



1.1.3 Concluída a implantação das competências objeto do presente ajustamento o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a rescindir o Termo de Contrato 05/22 e não realizar novas contratações com esse objeto.

1.2. O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a aditar o contrato n.º 5/2022 pactuado com o escritório Franco Reis Sociedade de Advogados para que conste cláusula expressa impedindo o advogado Denner Franco Reis de exercer, pessoalmente, o objeto do Termo de Contrato n.º 05/22, eis que, no entendimento do **COMPROMITENTE**, o exercício do cargo de Procurador-Geral do Município de Coronel Fabriciano/MG é incompatível com o exercício concomitante, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994;

DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO

2. O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a enviar ao Ministério Público, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste termo, cópia da minuta do Projeto de Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Ipatinga;

3. O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a enviar ao Ministério Público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste termo, cópia:

3.1 das portarias de nomeação dos servidores nomeados para o cumprimento das competências estabelecidas na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Ipatinga;

3.2 do termo de rescisão do Termo de Contrato 05/22.

DAS REPERCUSSÕES PELO DESCUMPRIMENTO

4. O descumprimento do presente termo deflagrará investigação pela prática de improbidade administrativa.

5. Caso descumprida a obrigação pactuada, o **COMPROMISSÁRIO** pagará multa cominatória diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art.4º da Resolução n.º.



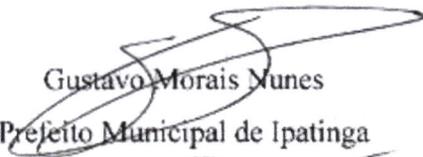
179, de 26 de julho de 2017 e artigo 3º, inciso IV, da Resolução CSMP n.º 3 de 23 de novembro de 2017;

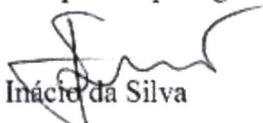
DA NATUREZA E EFEITOS DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

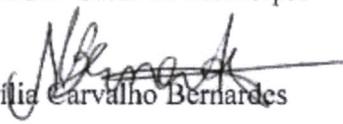
6. O compromisso de ajustamento de conduta tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 784, XII, do Código de Processo Civil.

7. Os presentes autos deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de três dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, instaurando-se procedimento administrativo autônomo para acompanhamento/execução das cláusulas do termo de ajustamento de conduta firmado.

O Termo de Compromisso de Ajustamento vai assinado pelos presentes.


Gustavo Morais Nunes
Prefeito Municipal de Ipatinga


Breno Inácio da Silva
Procurador-Geral do Município


Marília Carvalho Bernardes
Promotora de Justiça


Jonas Junio Linhares Costa Monteiro
Promotor de Justiça